

**PORTARIA Nº 269/QCG/DGP, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Reverte policial militar estadual e dá outras providências.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XII, da Lei Complementar nº 386 de 05 de março de 2010, bem como o artigo 172, parágrafo único da Lei Complementar 555/14, resolve:

**Art. 1º** - Reverter à atividade fim da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, o policial militar: a **CB PM LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO MARQUES - RG PMMT 881219**, por ter cessado sua cessão para a Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT, a contar de 25/03/2016, devendo compor o efetivo do CESP/CICG/TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CUIABÁ - MT.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
GLEY ALVES DE ALMEIDA CASTRO - CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMMT

**SEJUDH****SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS****EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2013/SEJUDH/SEDUC/UNEMAT**

**DA ESPÉCIE:** Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC e a Universidade de Estado de Mato Grosso - UNEMAT.  
**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do termo, cujo objeto é a cooperação entre os partícipes, com a convergência de ações para apoiar a implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Cáceres - MT, espaço de integração de ações que envolvem assistência sócia jurídica, educação em Direitos Humanos e pesquisa sobre temáticas relacionadas à política de Direitos Humanos, Educação, Violência e Cultura.

**DA ALTERAÇÃO DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica aditado ao valor inicial deste instrumento a importância de R\$ 114.100,00 (cento e quatorze mil e cem reais), perfazendo o total de R\$ 733.800,00 (setecentos e trinta e três mil e oitocentos reais) que correrão por conta do orçamento vigente do órgão: 18101 - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ORIGEM: 18.101 - SEJUDH

PROGRAMA: 409 - Consolidação do Sistema Estadual de Direitos Humanos

PAOE: 2448 - Manutenção e Ampliação de Centros de Referência

FONTE: 100

**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2016

430022/2015

**ASSINAM:** Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo (Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos), Permínio Pinto Filho (Secretário de Estado de Educação) e Ana Maria Di Renzo ( Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso).

**PORTARIA N.º 006/2016/GAB/FUNAC/MT, DE 19 DE ABRIL DE 2016.**

Designa servidores da Fundação Nova Chance para exercer a função de Fiscal dos Termos de Intermediação de Mão de Obra de Recuperandos do Sistema Penitenciário e Termos de Cooperação.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NOVA CHANCE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 291/2007 e a Lei Complementar nº 566/2015;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a execução de obras ou prestação de serviços está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e legislação vigente;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos Termos de Contrato e Cooperação para contratação de mão de obra de recuperandos do Sistema Penitenciário, com intermediação da Fundação Nova Chance e participação da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, na forma do Decreto Estadual n.º 1.609/2013, da Fundação Nova Chance, abaixo discriminados:

TERMO DE INTERMEDIÇÃO/ COOPERAÇÃO	EMPRESA	FISCAL
Intermediação n.003/2014	PREFEITURA DE ALTA FLORESTA - MT	FABIANA BENEDITA SIQUEIRA TIEL
Intermediação n.009/2014	ODEBRECHT GLOBAL	EDMA SEVERINO DE SOUSA
Intermediação n.001/2015	KADEAS RESTAURANTE LTDA.	FABIANA BENEDITA SIQUEIRA TIEL
Intermediação n.003/2015	COLCHÕES PANTANAL LTDA.	DINALVA ORIEDE SILVA SOUZA
Intermediação n.004/2015	CURTUME BLUBRÁS LTDA.	WALTER JORGE MUTRAN JÚNIOR
Intermediação n.007/2015	PREFEITURA DE ARENÁPOLIS - MT	WALTER JORGE MUTRAN JÚNIOR
Intermediação n.008/2015	VOGUE ALIMENTAÇÃO LTDA.	EDMA SEVERINO DE SOUSA
Intermediação n.009/2015	CONSTRUTORA PAVIMAT LTDA.	ELENI BARBOSA LUCIANO
Intermediação n.010/2015	COOPERATIVA COOMUSERV	EDMA SEVERINO DE SOUSA
Intermediação n.011/2015	ANDRASKI & FONTANA LTDA.	WALTER JORGE MUTRAN JÚNIOR
Intermediação n.012/2015	PREFEITURA DE CUIABÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	DINALVA ORIEDE SILVA SOUZA
Intermediação n.013/2015	PREFEITURA DE ITIQUIRA - MT	EDMA SEVERINO DE SOUSA
Intermediação n.014/2015	COMPANHIA VALE DO ARAGUAIA	FABIANA BENEDITA SIQUEIRA TIEL
Intermediação n.015/2015	CERÂMICA SOL VERMELHO	FABIANA BENEDITA SIQUEIRA TIEL
Intermediação n.016/2015	RODOROMA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	ELENI BARBOSA LUCIANO
Intermediação n.001/2016	CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA.	CELINA SANTANA OLIVEIRA
Intermediação n.002/2016	CENTROESTE RESIDUOS LTDA.	CELINA SANTANA OLIVEIRA
TC-002/2014	FUNDAÇÃO NOVA CHANCE CUIABÁ	PAULA DANIELLY DE LARA PINTO
TC-001/2014	SEJUDH - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	WALTER JORGE MUTRAN JÚNIOR
TC-001/2015	LAR DOCE LAR/SECID/SES	ELENI BARBOSA LUCIANO

TC-019/2015	SEFAZ- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	EMANOEL ALVES FLORES
TC-021/2015	CONSELHO DA COMUNIDADE DE LUCAS DO RIO VERDE - MT	ELENI BARBOSA LUCIANO
TC-022/2015	SETAS- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	EDMA SEVERINO DE SOUSA
TC-023/2015	SEMA- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE	WALTER JORGE MUTRAN JÚNIOR
TC-024/2015	SEDUC- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	WALDIR LOPES TEIXEIRA
Intermediação n.003/2016	ELETRONCONSTRO ELETRIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	DINALVA ORIEDE SILVA SOUZA
TC-271/2016	EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL	FABIANA BENEDITA SIQUEIRA TIEL

**Art. 2º** Compete ao Fiscal do Contrato:

- I - ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no processo de contratação e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando a Assessoria Jurídica problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III - realizar a medição da frequência dos recuperandos nos serviços ou atestar a sua realização;
- IV - quando for o caso, ao receber a Nota Fiscal/fatura, devidamente protocolada, verificar a planilha de frequência dos recuperandos empregados da contratada, os documentos de regularidade fiscal, sendo o caso, certificando-se de que todos os empregados designados para a execução dos serviços estão regularizados.
- V - encaminhar por escrito, à Presidência da Fundação Nova Chance, as questões relativas:
- a) à prorrogação de contrato, que deve ser providenciada antes de seu término, no mínimo com 03 (três) meses de antecedência, congregando as justificativas competentes;
- b) ao pagamento de faturas de taxa administrativa e pagamento da remuneração dos recuperandos, dentro do prazo;
- c) comunicação sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento;
- VI - emitir parecer fundamentado e conclusivo, sobre necessidade de alteração contratual e solicitar emissão de Termo Aditivo;
- VII - fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- VIII - antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- IX - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Presidência da Fundação Nova Chance, informando ao preposto da empresa/órgão público, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- X - quando notificar a contratada, sempre o fazer por escrito, com prova de recebimento da notificação;
- XI - comunicar a Presidência da Fundação Nova Chance, por escrito, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com a cooperação, o contrato ou com a lei;
- XII - manter atualizada, semanalmente, a relação nominal dos recuperandos empregados designados para execução dos serviços;
- XIII - exigir somente o que for previsto no contrato, cooperação e legislação;
- XIV - atentar-se para as solicitações de alterações de interesse da Contratada que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas;
- XV - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- XVI - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- XVII - propor à Presidência da Fundação Nova Chance a aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais e instruções ou ordens da Fiscalização;
- XVIII - não emitir ordem diretamente aos recuperandos empregados da Contratada, reportando-se aos mesmos sempre por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis por ela indicados;
- XIX - reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes ao serviço e encaminhá-los à Presidência da FUNAC, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XX - procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas.

**Art. 3º** Na ausência ou impedimento do fiscal designado nesta portaria, responderá pela fiscalização o servidor formalmente autorizado pela Presidência da FUNAC durante o período de afastamento.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, o fiscal da contratação deverá cientificar a Presidência da FUNAC, por escrito de sua ausência ou impedimento, para adoção das providências de substituição temporária.

**Art. 4º** A fiscalização das cooperações celebradas com os Conselhos da Comunidade, órgãos da execução penal, para fins de parceria na intermediação de mão de obra remunerada de recuperandos, abrangerá a sub-fiscalização de todos os contratos que dela advirem.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 002/2015, de 26/10/2015.

Cuiabá, 19 de abril de 2016.

CÍNTIA NARA SELHORST BARBOSA  
Presidente da Fundação Nova Chance  
(Original Assinado)

**SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
ATOS DA PRESIDÊNCIA**

**ATO: 160/2016 - CEE/MT**

**INTERESSADO: CRECHE MUNICIPAL GENTE MIÚDA**, localizada na Rua das Paineiras, nº A, Bairro Cidade Nova, Município de Guarantã do Norte-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, com CNPJ 03.239.019/0001-83. **DECISÃO:** Com fulcro no processo nº **625/2015/WEB-CEE/MT** e no **Parecer CEB Nº 154/2016**, aprovado em 04 de abril de 2016, resolve conceder **NOVA AUTORIZAÇÃO** para oferta da Educação Básica, etapa Educação Infantil, pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2018. Recomenda à Mantenedora para que sejam tomadas providências necessárias na estrutura física da Instituição durante a vigência desse Ato.

Conselho Estadual de Educação, em Cuiabá, MT, 11 de abril de 2016.

**CARLOS ALBERTO CAETANO**  
Presidente do CEE-MT

**\*Republica-se por ter saído incorreto no D.O. de 11/04/2016, pág. 27****Lauda 044****EXTRATO DO 2º TERMO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 055 /2015.**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF 01.755.662/0001-34 e a Federação Mato-grossense de Jiu Jitsu- Cuiabá/MT, CNPJ/MF 05.107.793/0001-66.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 055 /2015, no município de Cuiabá, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 20/04/2016 para 19/06/2016.

Assinatura: 01/04/2016

**Lauda 045****EXTRATO DO 2º TERMO EX. OFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 057/2015.**

**PARTES:** O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Campo Verde /MT, CNPJ/MF 24.950.495/0001-88

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta da Vigência** do Termo de Convênio Nº. 057 /2015, no município de Campo verde, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 20/04/2016 para 03/07/2016.

Assinatura: 19/04/2016